ACO-UTR-589/2023

Processo - TC/004322/2020
Contratante - Secretaria Municipal de Cultura
Contratada - MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli
Acompanhamento da execução do Contrato 65/SMC-G/2109
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

47ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMC. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a Execução do Termo de Contrato nº 065/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, nos valores e períodos auditados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a intimação da Origem e da Contratada do presente Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor designado, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 27 de setembro 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 14/11/2023 14:52:52 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 16/11/2023 11:43:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

47ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 4.322/2020

Objeto: Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 065/SMC-G/2109 (R$ 7.124.941,92), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (JT)
Interessadas: - Secretaria Municipal de Cultura e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli -

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

RELATÓRIO

Tratam os autos de Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato nº 065/2019, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** e a empresa **MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli**, cujo objeto é a contratação de empresa em serviços de vigilância / segurança patrimonial para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal, no valor de R$ 7.124.941,92 (sete milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

A análise formal do ajuste se deu no TC 3.857/2020, julgado REGULAR em 18/08/2021 - 26ª SONP.

A partir da Ordem de Serviço nº 2019/08297, a Auditoria II apresentou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 21), realizado entre 06.03.2020 e 19.06.2020, abrangendo o período de 01.01.2020 a 31.01.2020.

Em breve síntese, o Relatório Preliminar de Análise Programada (peça 21) da Equipe de Fiscalização deste E. Tribunal concluiu pela regularidade da execução do Contrato, com ressalva, devido ao seguinte apontamento:

> **4. CONCLUSÃO**
>
> **Diante do apurado no acompanhamento do Termo de Contrato nº 065/SMC-G/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e**

> **a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, para a prestação de serviços vigilância/segurança patrimonial nas dependências do Departamento de Museus, Patrimônio Histórico e Arquivo, concluímos que a execução e a medição examinada do período de 01/01/2020 a 31/01/2020, de valor de R$ 593.745,16, está de acordo com o referido ajuste e legislação, com ressalva, porém, da seguinte anomalia:**
>
> **4.1. Ausência de evidência da disponibilização dos dados da despesa na página eletrônica da PMSP – infringência à LM nº 13.226/2001 (subitem 3.2.2.9.).**

Determinou-se (peça 23) a expedição de Ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura, bem como à responsável indicada no item 4.1 do Relatório da Auditoria, para conhecerem o Relatório Preliminar elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal de Contas, e oferecer esclarecimentos, informações ou documentos complementares, se assim desejassem.

Manifestou-se apenas a Secretaria Municipal da Cultura, acostando aos autos sua manifestação prévia (peça 30). A Sra. Carla Mingolla deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, mesmo tendo sido regularmente oficiada/intimada (peças 24 a 27), em cumprimento ao despacho contido na peça 23.

A Secretaria Municipal da Cultura, através de sua Assessoria Jurídica, encaminhou as respectivas comprovações ofertadas pela senhora Coordenadora do Núcleo de Publicação desta Pasta, a saber: publicações no Diário Oficial da Cidade referente ao Extrato do Termo de Contrato (031677087) e ao Extrato do 1º Termo Aditivo (031851875), informando que os extratos de contratação e aditamento constam automaticamente no portal da transparência.

Retornaram os autos à SFC, para que a Coordenadoria II analisasse a documentação acrescida, momento em que apresentou o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 35), com a conclusão que segue:

> **Diante dos exames realizados em relação ao acompanhamento do Termo de Contrato nº 065/SMC-G/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, para a prestação de serviços vigilância/segurança patrimonial nas dependências do Departamento de Museus, Patrimônio Histórico e Arquivo, bem como da manifestação prévia da Origem (peça 30), com análise no subitem 3.2.2.9., concluímos, em sede de Relatório Conclusivo, que a execução e a medição examinada do período de 01.01.2020 a 31.01.2020, de valor de R$ 593.745,16, está de acordo com o referido ajuste e legislação.**

Em seu parecer a AJCE (peças 38 e 39) concordou e acompanhou as conclusões da Especializada deste Tribunal, nos seguintes termos (peça 38, fl. 4):

> Tal como enfatizado na análise precedente, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada, sintetizadas no Relatório de Conclusivo de Acompanhamento da Execução do Contrato nº 065/SMC-G/2019, tendo em vista estar a execução do contrato, de acordo com a legislação pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação à peça 42, propugnou pelo acolhimento da Execução Contratual em exame, para que seja tida por regular.

Finalmente, foram remetidos os autos à Secretaria Geral para manifestação, momento em que, fazendo coro aos órgãos técnicos, opinou pelo acolhimento da execução do Contrato nº 065/2019.

É o relatório.

VOTO

Tratam os autos de Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato nº 065/2019, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Cultura - SMC** e a empresa **MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli**, cujo objeto é a contratação de empresa em serviços de vigilância / segurança patrimonial para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal, no valor de R$ 7.124.941,92 (sete milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

A análise formal do ajuste se deu no TC 3.857/2020, julgado REGULAR em 18/08/2021 - 26ª SONP.

Durante a instrução processual a Especializada fez apenas 1 (um) apontamento indicando infringência na execução contratual, mais precisamente a ausência de evidência da disponibilização dos dados da despesa na página eletrônica da PMSP (infringência à LM nº 13.226/2001).

Entretanto, em sua manifestação prévia, a Origem comprovou que disponibilizou os dados da despesa na página eletrônica da PMSP, restando superado o único apontamento do Relatório Preliminar, uma vez que, como se observa à peça 30, fl. 3, constam do portal da transparência os dados básicos do contrato, ou seja: objeto, nome da contratada, nº do processo, nº do contrato, prazo de execução e valor.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** a Execução do Termo de Contrato nº 065/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, nos valores e períodos auditados.

Intime-se a Origem e a Contratada da presente decisão.

Publique-se.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/10/2023 14:44:00 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo